



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA**

**AMERIOS - 12ª R.S.**

**CGC 86 689 023/0001-70**

**AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM**

**UMUARAMA - PR  
FONE 44 3623-2728**

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2017**

Pelo presente, de um lado, MUNICÍPIO DE IVATE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Minas Gerais, 2294, através de seu Prefeito Municipal UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, portador de RG Nº 1.946.950-6 e CPF Nº 350.249.259-04, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, em Ivaté-PR, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS – CISA AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona I-A, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, através de seu PRESIDENTE, Sr. Luis Carlos Borges Cardoso, brasileiro, casado, agente público, portador de RG Nº 4995983-4 e CPF Nº 622.478.249-00, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira Oliveira, 1374, CEP 87580-000, em Alto Piquiri-PR, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portarias nº 406/2001, 828/2011 e 72/2012 todas do Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na Lei Municipal nº 036/93 e dos demais atos normativos pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com as ações previamente acordadas entre o CISA e os MUNICÍPIOS dentro da política de atendimento Médico-Hospitalar, composto de dois tipos de rateio de despesas:

1. As despesas com a manutenção geral do CISA, compreendendo: Pessoal, material de consumo, aluguéis, água, luz e telefone, tarifas bancárias e as demais despesas consideradas como custo operacional, serão rateadas proporcionalmente à população de cada Município (per capita);
2. Os valores decorrentes de serviços médico-hospitalares, exames específicos e outros contratados pelo CISA, e solicitados e agendados pelo Município, serão reembolsados pelo custo constantes em referidos contratos.

**Parágrafo 1º-** Dos valores a serem rateados mensalmente, deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos repasses do SUS, assim como de outros recursos específicos repassados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo Consórcio.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CGC 86 689 023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR  
FONE 44 3623-2728

**Parágrafo 2º:** Os serviços prestados pelo CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde compreendem: Consultas médicas especializadas, SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) e exames de média e alta complexidade; pequenas cirurgias e procedimentos médicos; cirurgias eletivas; atendimento e tratamento paramédicos, entre outros, CEO -Centro de Especialidades Odontológicas e CAPS- Centro de Atendimento Psicossocial;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2017, deverá consignar como Recursos Orçamentários em sua LOA, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO, conforme definido na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Único** – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – 12º REGIONAL DE SAÚDE, em conformidade com o Estatuto do Cisa/Amerios – 12ª Regional de Saúde, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O presente contrato fica limitado até o valor de 4,85% do orçamento do CISA para o corrente exercício financeiro que é de R\$ 27.728.210,00 (vinte e sete milhões, setecentos e vinte e oito mil e duzentos e dez reais) calculados proporcionalmente à *per capita* do município, cujo valor corresponde a até R\$ 1.343.654,60 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Parágrafo único: Caso o valor acima não seja suficiente para cobrir todas as despesas oriundas do presente contrato, será feita complementação financeira pelo Município, cujos valores serão apresentados na fatura mensal.

### QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Efetuar o pagamento das faturas até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, sendo que em caso de não pagamento, no dia 24 (vinte e quatro) será bloqueado o agendamento de procedimentos e no dia 30 (trinta) as consultas, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 2009.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Emitir Fatura do rateio até o dia 10 do mês subsequente, com pagamentos até o dia 24.

II- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;

III - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV - Emitir a fatura de serviços autorizados e agendados pelo município;





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CGC 86 689 023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR  
FONE 44 3623-2728

V - Os recursos repassados ao CONTRATANTE poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia em 1º de janeiro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.


## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Umuarama/PR.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.


UMUARAMA, 25 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE


  
UNIVALDO CAMPANER  
Prefeito de Ivaté

**Univaldo Campaner**  
Prefeito Municipal  
Matrícula 63496  
CPF 350.249.259-04

CONTRATADO

  
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Pereira da Silva  
RG: 5988291-0 Assinatura: 

Nome: Carlos Eduardo Barbosa do Silva  
RG: 9274345-2 Assinatura: 